



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 1.141.567

NATUREZA: Representação

JURISDICIONADO: Município de Paula Cândido

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Paula Cândido

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação ofertada pela Câmara Municipal de Paula Cândido, cujo Vereador Presidente, Douglas Matias de Oliveira, apresenta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar suposta irregularidade na contratação de oficinas mecânicas no município, exercício de 2020 (peça n° 1 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Aponta a representante, em apertada síntese, a ocorrência de irregularidades (i) no processamento da licitação para utilização do sistema da empresa Prime; (ii) vícios no processo da licitação utilizando o sistema da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., qual seja, fraude e favorecimento indevido; e (iii) ofensa ao princípio da obrigatoriedade de licitação ao apresentar disparidades nos preços das horas/serviços e preços de peças.

Requer a anulação da contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., a exoneração do então Secretário Municipal de Obras, a abertura de novo processo licitatório e a melhoria da infraestrutura municipal para que a manutenção dos veículos seja realizada pela própria administração municipal.

Representação recebida em 20/3/2023, autuada e regularmente distribuída em 23/3/2023 (peças n°s 3 e 4).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Despacho encaminhando os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para exame da representação e, caso necessário, proceder à realização de diligência (peça nº 5).

Relatório técnico elaborado pela 2ª CFM sugerindo a intimação do Prefeito Municipal, Daniel Gomes Calixto, para remessa de documentos (peça nº 6).

Determinada a intimação do Prefeito do Município para adoção das providências requeridas (peça nº 8), o gestor não se manifestou no feito, conforme Certidão acostada à peça nº 11.

À peça nº 13, foi determinada nova intimação do Prefeito do Município para cumprimento da diligência (peça nº 8), sob pena de aplicação da multa consignada no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Oficiado, o gestor manifestou-se no feito (peça nº 34).

Relatório técnico elaborado pela 2ª CFM manifestando-se pela irregularidade do modelo de contratação, ausência de prévia realização de orçamentos e contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos (peça nº 36).

Parecer ministerial opinando pela citação do responsável, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa (peça nº 38).

Despacho determinando a citação do Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido (peça nº 40).

Relatório técnico emitido pela 2ª CFM, analisando a defesa e concluindo pela procedência dos seguintes apontamentos imputáveis ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido: (i) irregularidade do modelo de contratação, tendo em vista que a contratação de gestão de frota não foi “devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”; (ii) realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos; e (iii) contratação com preços superiores aos obtidos em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

orçamentos, com imputação de dano ao erário no valor histórico de R\$14.700,00 (peça nº 51).

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após o cotejo dos documentos que instruem o feito, ratifica este *Parquet* as conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico, pelas razões apresentadas em seu relatório (peça nº 51), fundamentação suficiente para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINA** este *Parquet* pela procedência da Representação, nos termos da fundamentação apresentada pela 2ª CFM (peça nº 51), com a condenação do responsável, Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, ao pagamento da multa prevista no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e ao ressarcimento do valor histórico de R\$14.700,00, devidamente corrigido, nos termos do art. 94 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)